

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2019

1 – PREÂMBULO

1.1 Edital Nº 001/2019

1.2 Processo N.º 876/2019

1.3 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a **fixação de normas e regras prévias para credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço na área da saúde por pessoas físicas e jurídicas, conforme especialidades/serviços, escala de trabalho e remunerações descritas no anexo I, deste termo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Saúde, Hospital Municipal, Consultórios Odontológicos Municipais, e outras Unidades de Saúde do município de Chapadão do Céu-GO, para o exercício de 2019, entrando em vigor com a publicação, podendo haver prorrogação conforme previsão no Art. 57, II da Lei de Licitações.**

1.4 Da fundamentação legal:

Este chamamento baseia-se na impossibilidade de competição consoante ao Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016 e Instrução Normativa n.º 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/GO) que dispõe sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde, bem como entendimentos jurisprudenciais e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

2 - DO OBJETIVO:

2.1 O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para credenciamento, cadastramento e posterior contratação para prestação de serviços na área de saúde, por pessoas físicas ou jurídicas até 31 de dezembro de 2019.

2.2 As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3 – DO CADASTRAMENTO:

3.1 O cadastramento dos interessados será feito mediante a apresentação da documentação necessária, descrita neste edital, a partir do dia **18 de fevereiro de 2019** na Secretaria Municipal de Saúde Chapadão do Céu, Av. Pegasus esquina com a Av. Ema, Qd. 43, Centro, em Chapadão do Céu - Goiás, no horário compreendido entre 08h00min até 12h00min e das 14h00min até 17h00min.

3.1.2 – A contratação da primeira chamada deste credenciamento será realizada mediante análise de documentação descrita neste edital pela Comissão de Licitações ou Comissão Especial de Credenciamento designado através de Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, impreterivelmente nos dias **18 a 20 de fevereiro de 2019**, no intuito de garantir o funcionamento interrupto das Unidades de Saúde. As demais chamadas para o credenciamento serão no decorrer do ano, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4 – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Para Prestadores de Serviços na Área da Saúde por pessoas físicas e jurídicas serão: Administração da Secretaria de Saúde, Hospitais, Clínicas, Laboratórios e demais empresas especializadas em atendimento médico ambulatorial e ou de urgências e emergências, UBS – Unidade Básica de Saúde, Postos de Saúde, ESF – Estratégia saúde da Família, CAIS – Centro de Atendimento Integral a Saúde, Vigilância em Saúde.

4.2 Para Prestadoras de Serviços de Exames laboratoriais constantes na tabela SUS realizados por pessoas jurídicas serão no Hospital Municipal Santa Luzia, Estratégias de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

5 – DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO, PLANTÃO E VALOR:

5.1 A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades, cuja Modalidade, Local de Trabalho, período do plantão e valor estão descritos no Anexo I deste Edital.

6 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1 A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa física/jurídica da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu, estado de Goiás e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital,

bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu, Goiás.

6.1.1 Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

6.1.2 Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmo deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

6.2 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

6.2.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.2.2 Que tenha sido declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

7 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

7.1 Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde, devem, obrigatoriamente, apresentar as cópias dos documentos acompanhados dos originais para que o agente público ateste a autenticidade dos seguintes documentos:

7.2 Habilitação pessoa física:

a) Documentos:

I. Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) onde conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

II. Documentos pessoais RG e CPF;

III. Certificado de conclusão do curso ou diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente e certificado ou diploma da especialidade interessada, quando for o caso;

IV. Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional ao qual está submetido;

V. Certidão de quitação perante ao Conselho Regional ao qual está submetido;

VI. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;

VII. Comprovante de endereço atualizado no nome do credenciante ou acompanhado de declaração do locador (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento);

VIII. Curriculum Vitae do profissional, constando endereços e telefones atuais dos antigos contratantes e todos os certificados constantes no Curriculum, cópias dos documentos acompanhados dos originais para que o agente público ateste a autenticidade, o qual será analisado junto à habilitação profissional para o preenchimento da vaga;

b) Regularidade Fiscal:

I. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;

II. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;

III. Certidão Negativa da Receita Federal (PGFN);

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3 Habilitação Pessoa Jurídica:

a) Documentos:

I. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;

II. Documentos pessoais do (s) representante (s) legal (s) da empresa (sócios);

III. Comprovante de endereço atualizado no nome de sócio ou da razão social ou acompanhado de declaração do locador no endereço da sede (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento);

IV. Curriculum Vitae do profissional responsável técnico pela realização dos serviços, constando endereços e telefones atuais dos antigos contratantes e cópias de todos os certificados constantes no Curriculum, apresentar cópias dos documentos acompanhados dos originais para que o agente público ateste a autenticidade, inclusive certificados de qualificação (Registro de Qualificação de Especialista) que comprove a área de atuação pretendida, o qual será analisado junto à habilitação profissional para o preenchimento da vaga;

b) Qualificação Técnica:

I. Documento de Identidade Profissional (carteira profissional), diploma legal de graduação do responsável técnico executante dos serviços devidamente registrado no órgão ou entidade competente e RQE – Registro de Qualificação de Especialista, nos casos de credenciamento de prestadores de serviços especializados;

II. Certidão Negativa de penalidade (ética) junto à entidade profissional da área de atuação com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, do responsável técnico executante do serviço;

III. Certidão que comprove a adimplência junto à entidade profissional da área de atuação com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, do responsável técnico executante do serviço.

c) Regularidade fiscal:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal – CND Municipal;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – CND Estadual;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal – CND Receita Federal;

V. Prova de regularidade à Seguridade Social – CND Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – CND FGTS;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII. Alvará de funcionamento em plena validade ou alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade (quando for o caso).

7.4 Habilitação pessoa jurídica para os serviços de Exames Laboratoriais:

7.4.1 Para comprovação de Habilitação Jurídica:

a) Efetuar Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração; e

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.854/99 (Conforme modelo apresentado no Anexo IV);

c) Apresentação de contrato social, comprovando ramo de atuação compatível com o objeto do Edital;

7.4.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

a) Certificado de regularidade relativo à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedido pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei.

- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Alvará de funcionamento em plena validade ou alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade (quando for o caso).

7.4.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Ato constitutivo, Contrato Social em vigor e última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Preenchimento e entrega dos Anexos V, VI e VII;
- d) Declaração da empresa nominando seus sócios.
- e) Estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- f) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, compatível em natureza de que se trata o objeto do presente Edital de Credenciamento.

7.4.4 Documentos do Responsável Técnico:

- a) Curriculum vitae;
- b) Cédula de identidade e CPF;
- c) Diploma do curso compatível com a atividade;
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

7.5 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto a Secretaria Municipal de Saúde diante da Comissão Especial designado por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde, na Sala de Reuniões do ESF Centro com endereço na Avenida Pegasus esquina com Avenida Ema, Quadra 43, s/n, Centro. CEP: 75.828-000 – Chapadão do Céu/Goiás nos horários entre 08h00min até 12h00min e das 14h00min até 17h00min;

7.6 Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão;

7.7 Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito;

7.8 No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão;

7.9 Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

7.10 No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida;

7.11 Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

7.12 Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato, no qual todos passarão pela análise de documentação da primeira chamada.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 Serão contratados os profissionais que apresentarem documentação em conformidade com as descritas neste edital, sendo classificados de acordo com as atividades e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise de documentação feita através de Comissão Especial designado por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.2 A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal de Chapadão Do Céu-GO com o prazo de até 03(três) dias úteis para o comparecimento;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

8.3 A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

8.4 As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde, mediante a análise de documentação dos credenciados e respectivas especialidade/serviços priorizando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5 O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no contrato até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9 – DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

9.1 Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas: SIA SIH – SUS, CBHPM, bem como por plantões e valores fixos mensais, definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (ANEXO I).

9.2 Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, descritos no ANEXO I item 2.4, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela data SUS vigente (tabela atual), acrescido de 100% (cem por cento) do referido valor, não ultrapassando o teto máximo mensal definido pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.3 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ultrapassar a presente data sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

9.4 Os pagamentos acontecerão em até o quinto dia útil de cada mês, repassados pelo Fundo Municipal de Saúde;

9.5 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no Departamento de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu-GO;

9.6 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

9.7 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

9.8 Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o teto mensal máximo.

9.9 Em caso de reajuste da tabela SIA SIH – SUS, CBHPM e resolução do Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O objeto desta licitação terá seu custo coberto com os recursos FMS provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, assim classificados:

06.01.10.302.1019.2.119 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde - F.M.S.

33.90.39.00.00.00.00 0102 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.00.00.00.00 0114 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.36.00.00.00.00 0102 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

33.90.36.00.00.00.00 0114 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

06.01.10.302.1019.2.220 – Manutenção da Saúde Bucal

33.90.36.00.00.00.00 0102 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

33.90.36.00.00.00.00 0114 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

06.01.10.302.1019.2.423 – Manutenção do Programa da Saúde da Família

33.90.36.00.00.00.00 0102 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

33.90.36.00.00.00.00 0114 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

33.90.39.00.00.00.00 0102 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.00.00.00.00 0114 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

06.01.10.302.1019.2.245 – Manutenção de Unidade Básica de Saúde

33.90.39.00.00.00.00 0102 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.00.00.00.00 0114 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.36.00.00.00.00 0102 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

33.90.36.00.00.00.00 0114 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

11. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.2 Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

- 11.3** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
- 11.4** Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
- 11.5** Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);
- 11.6** Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;
- 11.7** Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e nas Unidades Públicas da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;
- 11.8** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS (AS)

12.1 PESSOA FÍSICA

- 12.1.1** Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- 12.1.2** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- 12.1.3** Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 12.1.4** Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- 12.1.5** Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.1.6** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- 12.1.7** Manutenção do cumprimento da carga horária com pontualidade e assiduidade, sob pena de descontos na remuneração/repasse da SMS/FMS pela falta injustificada da carga horária. Observados os princípios do contraditório e proporcionalidade.
- 12.1.8** Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

12.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

12.1.10 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

12.1.11 Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

12.1.12 Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação.

12.1.13 Garantir aos pacientes atendimentos universal, igualitário e cordial; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

12.1.14 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

12.1.15 Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

12.2 PESSOA JURÍDICA

12.2.1 Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

12.2.2 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

12.2.3 Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

12.2.4 Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

12.2.5 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

12.2.6 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

12.2.7 - Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

12.2.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

12.2.9 - Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões.

12.2.10 - Atualizar, perante a Secretaria Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

12.2.11 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada e sua regularidade será acompanhada pela fiscalização periódica por parte da Administração Pública Municipal;

12.2.12 - Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

12.2.13 - Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação.

12.2.14 - Garantir aos pacientes atendimentos universal e igualitário; cordialidade; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

12.2.15 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

12.2.16 - Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

12.3 PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

- 12.3.1** Executar os serviços de exames laboratoriais solicitados pelo Hospital Municipal Santa Luzia e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de inteira responsabilidade do contratado o fornecimento de insumos e materiais necessários à realização dos procedimentos;
- 12.3.2** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
- 12.3.3** Manter os serviços de realização de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.3.4** Providenciar a entrega de resultado dos exames de urgência com agilidade e eficiência;
- 12.3.5** Prestar os serviços, quando requisitados pelas unidades hospitalares, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição das unidades por 24 horas;
- 12.3.6** Designar e informar às unidades hospitalares o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 12.3.7** Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços por 24 horas;
- 12.3.8** Executar os exames considerados de emergência com prioridade;
- 12.3.9** Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante;
- 12.3.10** Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS (anexo I);
- 12.3.11** Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, sem ônus para o órgão contratante;
- 12.3.12** Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Farmácia, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 12.3.13** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 12.3.14** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 12.3.15** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

12.3.16 Justificar ao órgão contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

12.3.17 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

12.3.18 Elaborar em conjunto com o órgão contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

12.3.19 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade ou descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

13.1.1 Manifestação da parte interessada no descredenciamento com a antecedência mínima de 30 dias.

13.1.2 Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

13.1.3 Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

13.1.4 Desatender às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

13.1.5 Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

13.1.6 No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

13.1.7 Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo Contratante, mediante aviso ao CONTRATADO;

13.1.8 Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao (a) contratado (a) as seguintes sanções:

- a) Advertência, cumulada com a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.2 Após a formalização de 03 (três) advertências haverá a possibilidade de rescisão contratual, respeitando o devido processo legal;

14.3 A Manifestação da parte interessada no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.4 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolado ou cumulativamente, observando-se a proporcionalidade e respeitado o contraditório e a ampla defesa;

14.5 O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

14.6 A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o (a) CONTRATADO (A) presta serviço, com exceção da declaração de inidoneidade, a qual nos termos da Lei é aplicada pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, nos termos do Art. 87, §3º da Lei de Licitações;

14.7 Além dos motivos previstos em Lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- I. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- II. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;
- III. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IV. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

15.2 A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato;

15.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

15.4 As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos;

15.5 Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer a Secretaria Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções;

15.6 É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

15.7 O credenciamento terá início a partir da data de publicação do presente edital de chamamento público, salvo feriados, fins de semana e recessos oriundos de decretos administrativos;

15.8 O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por razões de interesse público ou á requerimento vindo do contratado mediante justificativa, por descumprimento das condições de credenciamento ou mediante termo de ajustamento de conduta com a Administração Pública ou Ministério Público e/ou pelo provimento do cargo por concurso público;

15.9 A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado;

15.10 Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta á Secretaria Municipal de Saúde

15.11 Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital;

15.12 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

15.13 A Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde permanecerão a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital até a data final do período de cadastramento, através do fone: 64-3634-1228/3634-1261, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Chapadão de Céu – GO, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019.

RICARDO HIMURO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

VERONICA SAVATIN WOTTRICH

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

De acordo: _____

Marcos Cesar Alves Borges dos Santos

ADVº OAB/ GO 25845

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE PARA O ANO DE 2019

VALORES PREVISTOS PELAS TABELAS: SIA SIH – SUS, CBHPM, BEM COMO POR PLANTÕES E VALORES FIXOS MENSAIS, DEFINIDOS PELO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU-GO.

1. CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

PROFISSIONALIDADE	Valor Mensal	Carga Horária	Plantão 24hs
Farmacêutico	R\$ 3.750,00	40hs semanais	R\$ 40,00
Farmacêutico/ Bioquímico	R\$ 3.850,00	40hs semanais	R\$ 40,00
Fisioterapeuta	R\$ 3.050,00	30hs semanais	R\$ 40,00
Psicólogo	R\$ 3.050,00	30hs semanais	R\$ 40,00
Psicólogo Forense	R\$ 7.000,00	40hs semanais	-
Fonoaudiólogo	R\$ 3.050,00	30hs semanais	-
Odontólogo	R\$ 5.150,00	40hs semanais	-
Técnico em Enfermagem	R\$ 3.000,00	40hs semanais ESF	Ou plantão 12/36 Hospital
Assistente Social	R\$ 3.750,00	40hs semanais	
Enfermeiro Plantão 12/36	R\$ 4.750,00	-	-
Enfermeiro Saúde da Família e responsável técnico	R\$ 4.850,00	-	-
Enfermagem obstétrica	R\$ 200,00 por parto	-	R\$ 200,00 por escala
Nutricionista	R\$ 3.050,00	30hs semanais	-
Educador Físico	R\$ 3.050,00	30hs semanais	-
Técnico em Radiologia	R\$ 2.900,00	96hs mensais	R\$ 40,00

2. CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

2.1 TABELA DE VALORES PESSOA JURÍDICA

Especificação	Valores por hora	Valores por 12hs	Valores por 24hs
Sobreaviso de especialidade	R\$ 50,00	-	-
Sobreaviso cirúrgico	R\$ 70,00	-	-
Sobreaviso obstétrico/pediátrico	R\$ 60,00	-	-
Sobreaviso Clínico Geral	R\$ 25,00	-	-
Sobreaviso viagem	-	-	R\$ 400,00
Sobreaviso Ultrassons	-	-	R\$ 150,00
Plantão Urgência e Emergência segunda a sexta	-	R\$ 1.000,00	-
Plantão Urgência e Emergência sábado	-	R\$ 1.260,00	-

domingos e feriados			
---------------------	--	--	--

2.2 TABELA DE VALORES PESSOA JURÍDICA PARA PROCEDIMENTOS E COBERTURAS

Especificação	Valores	Quantidade
Anestesia	R\$ 8.000,00	15 dias
Pequenos Procedimentos (retirada de verrugas, corpo estranho, cistos, unhas)	R\$ 10.000,00	25 dias
Remoção de Pacientes	R\$ 800,00	Unitário
Auxílio Cirurgia	R\$ 400,00	Unitário
Atendimento saúde na escola/ Prevenção e Grupos	R\$ 1.500,00	Unitário
Palestra/ capacitações Educação Continuada	R\$ 1.500,00	Unitário
Autorizador de AIH	R\$ 5.000,00	Mensal
Auditor/ Consultor	R\$ 5.000,00	Mensal
Clínico Geral Saúde da Família	R\$ 11.000,00	Mensal
Médico Responsável Técnico do Hospital	R\$ 5.000,00	Mensal
Contabilidade	R\$ 5.000,00	Mensal

2.3 EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS

Especificação	Valores Unitários
Ultrassonografia Abdômen Total	R\$ 80,00 (custeio + município)
Ultrassonografia Pélvica	R\$ 80,00 (custeio + município)
Ultrassonografia Transvaginal	R\$ 80,00 (custeio + município)
Ultrassonografia Obstétrica	R\$ 80,00 (custeio + município)
Ultrassonografia de mama	R\$ 80,00 (custeio + município)
Ultrassonografia de Tireoide	R\$ 80,00 (custeio + município)
Eletroencefalograma	R\$ 150,00
Consulta especialidade	R\$ 70,00

2.4 SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

Item	Quantidade Máxima de exames a serem realizado mês.	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Valor Total Máximo
01	1.000	un.	Exames Laboratoriais para Hospital Municipal	Valores tabela SUS, acrescido de 100%	R\$ 10.000,00
02	100	un.	Exames Laboratoriais para Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde	Valores tabela SUS, acrescido de 100%	R\$ 5.000,00
TOTAL MENSAL DE ATÉ R\$ 15.000,00					

ANEXO – II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a fixação de normas e regras prévias para credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas conforme especialidades/serviços, escala de trabalho e remunerações descritas no Anexo I deste termo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu, estado de Goiás.

A Prestação dos Serviços credenciados descritos no Anexo I será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executados na Administração da Secretaria de Saúde, Hospitais, Laboratórios e demais especializações em atendimento médico ambulatorial e ou de urgências e emergências, Unidade Básica de Saúde (UBS), Postos de Saúde, Estratégias Saúde da Família (ESF), Centro de Atendimento Integral a Saúde (CAIS), Vigilância em Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, justifica a instrução de processo de chamamento público para prover vagas que poderão surgir durante o exercício de 2019, cujas especialidades e serviços a Secretaria Municipal de Saúde não disponibiliza em sua estrutura administrativa de profissionais e/ou serviços qualificados para o atendimento à população.

Em relação à contratação dos serviços de exames laboratoriais através de credenciamento julgamos indispensável, tendo em vista que o Laboratório Municipal realiza a cobertura total dos exames das respectivas Unidades de Saúde, porém disponibiliza de pouca mão de obra devido à carga horária dos profissionais de 40 (quarenta) horas semanais para atender toda a demanda existente sobrecarregando os mesmos com a escala de 24 (vinte quatro horas) em sobreavisos para atender o Hospital Municipal nas suas urgências e emergências, conforme preconiza o SUS – Sistema Único de Saúde.

Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável ao município a contratação de exames através de credenciamento com intuito de atender a demanda sem

sobrecarregar os profissionais, assim como atender todos as urgências e emergências do Hospital Municipal Santa Luzia auxiliando quando necessário as demais Unidades.

3 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação necessária para participar desde processo de chamamento público deverá ser entregue no período de 18 de fevereiro de 2019 á 20 de fevereiro de 2019, na Secretaria Municipal de Saúde Chapadão do Céu, Av. Pegasus esquina com a Av. Ema, Qd. 43, Centro, em Chapadão do Céu - Goiás, no horário compreendido entre 08h00min até 12h00min e das 14h00min até 17h00min. A qual será realizada análise dos documentos para o preenchimento das vagas existentes para garantir o funcionamento interrupto das Unidades de Saúde. E as demais chamadas para o credenciamento serão no decorrer do ano, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa física/jurídica da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu, estado de Goiás e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu, Goiás;

4.1.1 Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado;

4.1.2 Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida;

4.2 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

4.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 Que tenha sido declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5 - DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde, devem, obrigatoriamente, apresentar as cópias dos documentos acompanhados dos originais para que o agente público ateste a autenticidade dos seguintes documentos:

5.2 Habilitação pessoa física:

a) Documentos:

I. Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) onde conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

II. Documentos pessoais RG e CPF;

III. Certificado de conclusão do curso ou diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente e certificado ou diploma da especialidade interessada, quando for o caso;

IV. Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional ao qual está submetido;

V. Certidão de quitação perante ao Conselho Regional ao qual está submetido;

VI. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;

VII. Comprovante de endereço atualizado no nome do credenciado ou acompanhado de declaração do locador (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento);

VIII. Curriculum Vitae do profissional, constando endereços e telefones atuais dos antigos contratantes e todos os certificados constantes no Curriculum, apresentar as cópias dos documentos acompanhados dos originais para que o agente público ateste a autenticidade, o qual será analisado junto à habilitação profissional para o preenchimento da vaga;

b) Regularidade Fiscal:

I. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;

II. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;

III. Certidão Negativa da Receita Federal;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 Habilitação Pessoa Jurídica:

a) Documentos:

I. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;

- II. Documentos pessoais do (s) representante (s) legal (s) da empresa (sócios);
- III. Comprovante de endereço atualizado no nome de sócio ou na razão social ou acompanhado de declaração do locador no endereço da sede (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento);
- IV. Curriculum Vitae do profissional responsável técnico pela realização dos serviços, constando endereços e telefones atuais dos antigos contratantes e cópias de todos os certificados constantes no Curriculum, apresentar as cópias dos documentos acompanhados dos originais para que o agente público ateste a autenticidade, inclusive certificados de qualificação (Registro de Qualificação de Especialista) que comprove a área de atuação pretendida, o qual será analisado junto à habilitação profissional para o preenchimento da vaga;

b) Qualificação Técnica:

- I. Documento de Identidade Profissional (carteira profissional), diploma legal de graduação do responsável técnico executante dos serviços devidamente registrado no órgão ou entidade competente e RQE – Registro de Qualificação de Especialista;
- II. Certidão Negativa de penalidade (ética) junto à entidade profissional da área de atuação com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, do responsável técnico executante do serviço;
- III. Certidão que comprove a adimplência junto à entidade profissional da área de atuação com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, do responsável técnico executante do serviço.

c) Regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal – CND Municipal;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – CND Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal – CND Receita Federal;
- V. Prova de regularidade à Seguridade Social – CND Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – CND FGTS;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII. Alvará de funcionamento em plena validade ou alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade (quando for o caso).

5.4 Habilitação pessoa jurídica para os serviços de Exames Laboratoriais:

5.4.1 Para comprovação de Habilitação Jurídica:

- a) Efetuar Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.854/99 (Conforme modelo apresentado no Anexo IV);
- c) Apresentação de contrato social, comprovando ramo de atuação compatível com o objeto do Edital.

5.4.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) Certificado de regularidade relativo à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedido pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Alvará de funcionamento em plena validade ou alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade (quando for o caso).

5.4.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Ato constitutivo, Contrato Social em vigor e última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Preenchimento e entrega dos Anexos V, VI e VII;
- d) Declaração da empresa nominando seus sócios;
- e) Estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

f) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, compatível em natureza de que se trata o objeto do presente Edital de Credenciamento.

5.4.4 Documentos do Responsável Técnico

- a) Curriculum vitae;
- b) Cédula de identidade e CPF;
- c) Diploma do curso compatível com a atividade;
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

5.5 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto a Secretaria Municipal de Saúde diante da Comissão Especial designado por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde, na Sala de Reuniões do ESF Centro com endereço na Avenida Pegasus esquina com Avenida Ema, Quadra 43, s/n, Centro. CEP: 75.828-000 – Chapadão do Céu/Goiás nos horários entre 08h00min até 12h00min e das 14h00min até 17h00min;

5.6 Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão;

5.7 Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito;

5.8 No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão;

5.9 Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

5.10 No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida;

5.11 Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços;

5.12 Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato, no qual todos passarão pela análise de documentação da primeira chamada.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Serão contratados os profissionais que apresentarem documentação em conformidade com as descritas neste edital, sendo classificados de acordo com as atividades e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise de documentação feita através de Comissão Especial designado por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2 A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal de Chapadão Do Céu-GO com o prazo de até 03(três) dias úteis para o comparecimento;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

6.3 A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

6.4 As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde, mediante a análise de documentação dos credenciados e respectivas especialidade/serviços priorizando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

6.5 O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no contrato até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7. REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas: SIA SIH – SUS, CBHPM, bem como por plantões e valores fixos mensais, definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (ANEXO I);

7.2 Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, descritos no ANEXO I, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela data SUS vigente (tabela atual), acrescido de 100% (cem por cento) do referido valor, não ultrapassando o teto máximo mensal definido pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

7.3 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ultrapassar a presente data sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

7.4 Os pagamentos acontecerão em até o quinto dia útil de cada mês, repassados pelo Fundo Municipal de Saúde;

7.5 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no Departamento de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu-GO;

7.6 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

7.7 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

7.8 Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o teto mensal máximo;

7.9 Em caso de reajuste da tabela SIA SIH – SUS, CBHPM e resolução do Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 do Fundo Municipal de Saúde, assim classificados:

06.01.10.302.1019.2.119 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde - F.M.S.

33.90.39.00.00.00.00 0102 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.00.00.00.00 0114 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.36.00.00.00.00 0102 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

33.90.36.00.00.00.00 0114 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

06.01.10.302.1019.2.220 – Manutenção da Saúde Bucal

33.90.36.00.00.00.00 0102 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

33.90.36.00.00.00.00 0114 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

06.01.10.302.1019.2.423 – Manutenção do Programa da Saúde da Família

33.90.36.00.00.00.00 0102 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

33.90.36.00.00.00.00 0114 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

33.90.39.00.00.00.00 0102 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.00.00.00.00 0114 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

06.01.10.302.1019.2.245 – Manutenção de Unidade Básica de Saúde

33.90.39.00.00.00.00 0102 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.00.00.00.00 0114 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.36.00.00.00.00 0102 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

33.90.36.00.00.00.00 0114 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

9. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.2 Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

9.3 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

9.4 Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

9.5 Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

9.6 Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

9.7 Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e nas Unidades Públicas da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

9.8 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

9.10 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.11 Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato Anexo I, item 2.4;

9.12 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS (AS)

10.1 PESSOA FÍSICA

10.1.1 Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

10.1.2 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

10.1.3 Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

10.1.4 Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

10.1.5 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.6 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecido e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

10.1.7 Manutenção do cumprimento da carga horária com pontualidade e assiduidade, sob pena de descontos na remuneração/repasse da SMS/FMS pela falta injustificada da carga horária. Observados os princípios do contraditório e proporcionalidade;

10.1.8 Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

10.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

10.1.10 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

10.1.11 Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

10.1.12 Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;

10.1.13 Garantir aos pacientes atendimentos universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

10.1.14 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

10.1.15 Manter registro atualizado no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

10.2 PESSOA JURÍDICA

10.2.1 Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

10.2.2 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

10.2.3 Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

10.2.4 Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

10.2.5 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.6 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecido e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

10.2.7 Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

10.2.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

10.2.9 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões.

10.2.10 Atualizar, perante a Secretaria Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

10.2.11 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada e sua regularidade será acompanhada pela fiscalização periódica por parte da Administração Pública Municipal;

10.2.12 Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;

10.2.13 Apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

10.2.14 Garantir aos pacientes atendimentos universal, igualitário e cordialidade, prestando esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

10.2.15 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

10.2.16 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

10.3 PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

10.3.1 Executar os serviços de exames laboratoriais solicitados pelo Hospital Municipal Santa Luzia e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de inteira responsabilidade do contratado o fornecimento de insumos e materiais necessários a realização dos procedimentos;

10.3.2 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante;

10.3.3 Manter os serviços de realização de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas;

10.3.4 Providenciar a entrega de resultado dos exames de urgência com agilidade e eficiência;

10.3.5 Prestar os serviços, quando requisitados pelas unidades hospitalares, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição das unidades por 24 horas;

- 10.3.6** Designar e informar às unidades hospitalares o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 10.3.7** Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços por 24 horas;
- 10.3.8** Executar os exames considerados de emergência com prioridade;
- 10.3.9** Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante;
- 10.3.10** Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS (anexo I);
- 10.3.11** Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, sem ônus para o órgão contratante;
- 10.3.12** Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Farmácia, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 10.3.13** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 10.3.14** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.3.15** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 10.3.16** Justificar ao órgão contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 10.3.17** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 10.3.18** Elaborar em conjunto com o órgão contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 10.3.19** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

11.1.1 Manifestação da parte interessada do descredenciamento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.2 Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.3 Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

11.1.4 Desatender às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

11.1.5 Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

11.1.6 No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

11.1.7 Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

11.1.8 Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao (a) contratado (a) as seguintes sanções:

a) Advertência, cumulada com a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2 Após a formalização de 03 (três) advertências haverá a possibilidade de rescisão contratual, respeitando o devido processo legal;

12.3 A Manifestação da parte interessada no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicado isolado ou cumulativamente, observando-se a proporcionalidade e respeitado o contraditório e a ampla defesa;

12.5 O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

12.6 A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o (a) CONTRATADO (A) presta serviço, com exceção da declaração de inidoneidade a qual é aplicável pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, nos termos do Art. 87, §3º;

12.7 Além dos motivos previstos em Lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

13.2 A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato;

13.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

- 13.4** As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos;
- 13.5** Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer a Secretaria Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções;
- 13.6** É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- 13.7** O credenciamento terá início a partir da data de publicação do presente edital de chamamento público, salvo feriados, fins de semana e recessos oriundos de decretos administrativos;
- 13.8** O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por razões de interesse público ou a requerimento vindo do contratado mediante justificativa, por descumprimento das condições de credenciamento ou mediante termo de ajustamento de conduta com a Administração Pública ou Ministério Público e/ou pelo provimento do cargo por concurso público;
- 13.9** A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado;
- 13.10** Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.11** Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital;
- 13.12** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 13.13** A Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde permanecerão a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital até a data final do período de cadastramento, através do fone: 64-3634-1228/3634-1261, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Chapadão do Céu – Goiás, 28 de janeiro de 2019.

Veronica Savatin Wottrich
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO - PF

Eu,, brasileiro(a), estado civil....., portador(a) do CPF nº....., residente à, (município), solicito através deste o meu cadastramento na categoria

Segue anexo à documentação exigida, conforme Edital de Chamamento nº xxx/2018 de ----- de ----- de 2019.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aosdias do mês dede 2019.

Nome da Empresa e CNPJ
Nome do Responsável Técnico

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO - PJ

A empresa -----, cadastrada no CNPJ Sob o nº-----
--, estabelecida à -----, através de seu responsável técnico Sr.(a)-
----- solicita através deste o cadastramento na categoria -----.

Segue anexo à documentação exigida, conforme Edital de Chamamento nº
001/20119 de ----de ----- de 2019.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos ----- dias do mês de -----2019.

Nome da Empresa e CNPJ
Nome do Responsável Técnico

ANEXO V

CADASTRO PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa....., CNPJ, endereço completo.....,telefone, e-mail....., requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE Exames laboratoriais constantes na tabela SUS, para Hospital Municipal Santa Luzia e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu, conforme Edital nº/2019-Secretaria Municipal de Saúde.

_____, ____/____/2019.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (ASSINATURA)

ANEXO VI

CADASTRO PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa....., CNPJ, endereço.....,telefone, vem através deste informar os nomes dos profissionais técnicos e responsável técnico contratados deste laboratório, e que atuaram no processamento dos exames clínicos laboratoriais, objeto do contrato com a Secretaria Municipal de Saúde / Hospital Municipal Santa Luzia.

Nome CRF Especialidade

_____, ____/____/2019.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (ASSINATURA)

ANEXO VII

CADASTRO PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, conhecer o edital de Chamamento Público nº. ... e seus anexos.

_____, ____/_____/2019.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (ASSINATURA)

ANEXO VIII

MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU-GO,
ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
E _____, NA FORMA
ABAIXO:

Nº.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL de Chapadão do Céu**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.729.810/0001-22, com endereço, na Avenida Ema, Quadra 43, s/n, Centro – Chapadão do Céu, Goiás, neste ato representado pela sua Gestora, Sr.^a **Veronica Savatin Wottrich**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 318.368.898-01 e no RG sob o n.º 28314996-6 – SSP/SP, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e instruções Normativas do tcm, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do estado de Goiás (TCM/GO) e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação nº. _____, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. _____, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em _____, oriundo do protocolo nº. _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do (a) **CONTRATADO (A)** _____.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina na prestação de serviços como _____, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo

(a) **CONTRATADO (A)** com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seu Anexo I acostados ao processo e tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

II. Dado à delicadeza dos serviços a ser prestado e executado, o (a) **CONTRATADO (A)** não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) **CONTRATADO (A)** será remunerado (a) na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas: SIA SIH – SUS, CBHPM, bem como por plantões e valores fixos mensais, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (ANEXO I);

II. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados o teto mensal máximo estimado de **R\$ _____**(_____);

III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de **R\$ _____**(_____);

IV. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas ser encerrada até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, não podendo ultrapassar a presente data sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V. Os pagamentos acontecerão em até o quinto dia útil de cada mês, repassados pelo Fundo Municipal de Saúde;

VI. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no Departamento de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu-GO;

VII. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários ou tributários;

VIII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

IX. O (A) **CONTRATADO (A)** contratado por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo, determinados pelo Coordenador, Diretor ou chefe Imediato, conforme Termo de Referência instrumento do Edital de Chamamento ora referido;

X. Em caso de reajuste da tabela SIA SIH – SUS, CBHPM e resolução do Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

I. _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao **CONTRATADO (A)** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento ao **CONTRATADO (A)** de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados, prestando informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO (A)**;

III. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

IV. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

V. Estabelecer as normas de atendimento, regulamentação interna dos serviços executados, manual de orientação ao **CONTRATADO (A)** e instruções normativas;

VI. Custear as despesas com hospedagens, alimentação e deslocamento do **CONTRATADO (A)** através do reembolso sempre que necessário o deslocamento do mesmo a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e nas Unidades da Secretaria Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

VIII. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecido no contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo aos horários de chegada determinados;
- VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- XI. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;

XII. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

XIII. Garantir aos pacientes atendimentos universal, igualitário e cordialidade; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

XIV. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XV. Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, estando em conformidade com art. 29 da Lei nº 8.666/93.

XVI. Participar das capacitações/cursos pelo Telessaúde nos termos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao (a) contratado (a) as seguintes sanções:

- a) Advertência, cumulada com a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II. Após a formalização de 03 (três) advertências haverá a possibilidade de rescisão contratual, respeitando o devido processo legal;

III. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicado isolado ou cumulativamente, observando-se a proporcionalidade e respeitado o contraditório e a ampla defesa;

IV. O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

V. A responsabilidade de aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o (a) CONTRATADO (A) presta serviço, e para sanção de declaração de idoneidade aplica-se o disposto no artigo 87 parágrafo terceiro da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. A Manifestação da parte interessada no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso o (a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se o (a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será

comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A) por razões de interesse público;

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Além dos motivos previstos em Lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- a. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- b. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;
- b. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- c. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- d. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- e. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Para todos os fins deste credenciamento, o **CONTRATADO (A)** será considerado profissional autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, inclusive, sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos Servidores efetivos da Administração Publicada Municipal, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes

deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Serranópolis - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Chapadão do Céu – GO,

Veronica Savatin Wottrich
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CRENCIADO (A)

De acordo: _____

Marcos Cesar Alves Borges dos Santos
ADVº OAB 25.845

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

ANEXO IX

MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU-GO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E _____, NA FORMA
ABAIXO:

Nº.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL de Chapadão do Céu**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.729.810/0001-22, com endereço, na Avenida Ema, Quadra 43, s/n, Centro – Chapadão do Céu, Goiás, neste ato representado pela sua Excelentíssima Gestora, Sr.^a **Veronica Savatin Wottrich**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 318.368.898-01 e no RG sob o n.º 28314996-6 – SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ----- estabelecida à -----, e cadastrada no CNPJ sob nº -----, Representada neste ato por seu (a) representante legal/Responsável Técnico Srº (a) ----- CRM: Nº ----- portador(a) da cédula de identidade nº ----- e cadastrado(a) no CPF sob o nº----- neste ato denominado(a) **CONTRATADO (A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação nº. _____, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. _____, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em _____, oriundo do

protocolo nº. _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do (a)
CONTRATADO (A) _____.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina na prestação de serviços _____, (pessoa jurídica) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seu Anexo I acostados ao processo, sendo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

O (A) **CONTRATADO (A)** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) **CONTRATADO (A)** será remunerado (a) na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas: SIA SIH – SUS, CBHPM, bem como por plantões e valores fixos mensais, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (ANEXO I);

II. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados o teto mensal máximo estimado de **R\$** _____(_____);

III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de **R\$** _____(_____);

IV. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde as notas fiscais correspondentes, não podendo ultrapassar a presente data sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V. Os pagamentos acontecerão em até o quinto dia útil de cada mês, repassados pelo Fundo Municipal de Saúde;

VI. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no Departamento de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu-GO;

VII. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

IX. O (A) **CONTRATADO (A)** contratado por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;

X. Em caso de reajuste da tabela SIA SIH – SUS, CBHPM e resolução do Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

I. _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao **CONTRATADO (A)** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento ao **CONTRATADO (A)** de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados; Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO (A)**;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO (A)**;

IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao **CONTRATADO (A)** e instruções normativas;

VII. Custear as despesas com hospedagens, alimentação e deslocamento do **CONTRATADO (A)** através do reembolso sempre que necessário o deslocamento do mesmo a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

VIII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e nas Unidades da Secretaria Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

IX. Acompanhar a regularidade das certidões negativas de débitos tributários descritas no edital.

X. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que

estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;

II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes, assim como Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo aos horários de chegada determinados;

III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;

VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecido no contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

VII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

VIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

IX. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

X. Atualizar, perante a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

XI. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A);

XII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XIII. Manter atualizados e dentro do prazo estabelecido, todos os prontuários de atendimentos, assim como AIH's preenchidas corretamente, seguindo rigorosamente os critérios da Secretaria Municipal de Saúde;

XIV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;

XV. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

XVI. Garantir aos pacientes atendimentos universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

XVII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII. Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS, estando em conformidade com art. 29 da Lei nº 8.666/93.

XIX. Participar das capacitações/cursos pelo Telessaúde nos termos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO (A) as seguintes sanções:

- a) Advertência, cumulada com a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

III. Após a formalização de 03 (três) advertências haverá a possibilidade de rescisão contratual, respeitado o devido processo legal;

IV. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicado isolado ou cumulativamente, observando-se a proporcionalidade e respeitado o contraditório e a ampla defesa;

V. O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o (a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. A Manifestação da parte interessada no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso o (a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se o (a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A) por razões de interesse público;

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Além dos motivos previstos em Lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

a. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

b. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

b. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

c. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

- d. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- e. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Para todos os fins deste credenciamento, o **CONTRATADO (A)** será considerado profissional autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, inclusive, sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos Servidores efetivos da Administração Publicada Municipal, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá sempre recorrer a **CONTRATANTE** a fim de conseguir instruções;

III. É vedado ao **CONTRATADO (A)** cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Serranópolis - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Chapadão do Céu - GO,

Veronica Savatin Wottrich
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CRENCIADO (A)

Responsável Técnico

De acordo: _____

Marcos Cesar Alves Borges dos Santos

ADVº OAB 25.845

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

CONTRATO Nº/ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA.....

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e dezenove, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Fundo Municipal de Saúde, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 07.729.810/0001-22, e sede a Avenida Ema, quadra 43 s/n, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº 318.368.898-01, RG nº 28314996-6, residente e domiciliado em Chapadão do Céu - GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CNPJ sob o Nº....., situado (a) no (a)....., neste ato representado pelo (a).....xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – RG nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e pelo responsável técnico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – RG nº. xxxxxxxxxxxx doravante designados simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxxx, para prestação de serviços de Exames Laboratoriais e de Microbiologia com base Edital de Chamamento Público _____, e na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- DO OBJETO.

O objeto deste contrato, consoante ao previsto no Edital de Chamamento Público, é credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde prestadoras de serviços de Exames laboratoriais constantes na tabela SUS, para o Hospital Municipal Santa Luzia e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu, conforme anexo I deste Edital.

1.1. Fica a cargo do contratado a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados no Hospital Municipal Santa Luzia.

1.2. Os pacientes com exames eletivos serão encaminhados para os pontos de coleta determinados pelos CONTRATADOS, com requisição de serviço da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento.

1.3 Os serviços ora contratos terão embasamento legal na Lei nº 8.666/93 observados no Termo de Referência deste Edital.

2- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

O CONTRATADO obriga-se a:

- I. Executar exames laboratoriais nas áreas previstas (análises clínicas ou microbiologia clínica);
- II. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais eletivos quando solicitado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. As entregas dos resultados dos exames de emergência deverão ocorrer **em 40 minutos**;
- V. Todas as despesas com insumos e materiais necessários para a realização dos exames será por conta do CONTRATADO;
- VI. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS;
- VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico, responsável técnico com habilitação superior em Farmácia, com inscrição no Conselho Regional de Farmácia;
- IX. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- X. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- XI. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- XII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XIII. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

3- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, bem como:

- I. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- II. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- III. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- IV. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

4- DOS VALORES.

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados na tabela atualizada SUS acrescidos de 100% (cem por cento), integrante deste Termo.

5- DO PAGAMENTO.

5.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da fatura SUS, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pela Direção Geral do Hospital Municipal e guia de autorização nos exames eletivos.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço.

5.3. O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal: negativa do INSS, regularidade com o FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, Estaduais e Municipais.

5.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até

que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

6- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

06.01.10.302.1019.2.119.3.3.90.00.00.00.00.01.02

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

06.01.10.302.1019.2.119.3.3.90.00.00.00.00.01.14

Parágrafo Único: As despesas previstas para o próximo exercício ocorrerão à conta de dotação específica consignada no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Saúde.

7- DA VIGÊNCIA.

O presente instrumento vigorará por 12 meses, com início em / .../..., podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, compatível com art. 57 da Lei de nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

8- DA PUBLICAÇÃO.

Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.E., em forma de extrato.

9- DAS PENALIDADES.

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste contrato, sendo fixada no quantum de 05% (cinco por cento) ao mês sobre o valor integral do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Único: As sanções acima descritas observarão o Capítulo IV da Lei de Licitações, além de outras disposições nos termos do Edital de Credenciamento para esse objeto contratado, sendo aplicadas conjuntamente, a critério da Administração, garantida a defesa prévia.

10- DA RESCISÃO.

A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 aos 80 da Lei n.º 8.666/93.

11- DO FORO.

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Serranópolis para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Chapadão do Céu - GO,

Veronica Savatin Wottrich
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Empresa Credenciada

Responsável Técnico

De acordo: _____

Marcos Cesar Alves Borges dos Santos

ADVº OAB 25.845

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF: